

INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2024
PROCESSO 24.0.000073942-8

Prorroga para o dia 31 de julho de 2024 a data de recolhimento do imposto retido nos casos em que o efetivo pagamento pelos serviços tomados ocorreu nos meses de janeiro a junho 2024, para as entidades de Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, responsáveis pelo pagamento do ISSQN na condição de substitutos tributários.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ausência de implantação tempestiva da funcionalidade apta a geração do Arquivo DECWEB, no

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF),

CONSIDERANDO que a funcionalidade do Arquivo DECWEB, do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), é a

ferramenta necessária para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelos

substitutos tributários estabelecidos na forma do disposto no art. 1º, inc. VII, da Lei Complementar nº 306, de 23 de

dezembro de 1993,

DETERMINA:

Art. 1º As entidades de Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município,

responsáveis pelo pagamento do ISSQN na condição de substitutos tributários, na forma do art. 1º, inc. VII, da Lei

Complementar nº 306, 1993, têm prorrogada para o dia 31 de julho de 2024 a data de recolhimento do imposto retido

nos casos em que o efetivo pagamento pelos serviços tomados ocorreu nos meses de janeiro a junho de 2024,

conforme prevê o art. 107, inc. III do Decreto Municipal nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006, afastada a incidência

do art. 69 da Lei Complementar nº 007, de 07 de dezembro de 1973.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2024.

Porto Alegre, 01 de julho de 2024.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.